



B.O.E. do 05 JAN 1988: 09

SEÇÃO DE REVISÃO

06-01-88 / *[Handwritten signature]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 936/87

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE BAURU

ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º Semestre de 1987

Relator CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

Relator no PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 334/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 22/12/87

1 - RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para a correção de defasagem, nos termos do art. 5º da Del. CEE 20/87

2 - APRECIÇÃO

No documento de fls 14, os valores comunicados aos alunos não conferem com os lançados no formulário 1.

Os valores constantes no formulário nº 1 não permitem a análise do processo.

3 - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, indefiro o pedido de reajuste, devendo o Estabelecimento praticar, no máximo, no 1º semestre de 1987, o valor praticado no 2º semestre de 1986, acrescido de 147%.

Intime-se o Estabelecimento para que, no prazo de 15 dias, comunique à COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS o valor praticado na 2ª semestralidade de 1986, preenchendo os formulários "A" e "B" da Deliberação CEE 23/87.

São Paulo, 21 de Dezembro de 1987

Marcelo Gomes Sodré
CENE - Relator: MARCELO GOMES SODRÉ

da Secretaria da Educação

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.